



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000445590

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1053765-12.2023.8.26.0114, da Comarca de Campinas, em que é apelante UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, é apelado MIRIAM DE FREITAS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JAIR DE SOUZA (Presidente sem voto), COELHO MENDES E JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

ELCIO TRUJILLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

10ª Câmara – Seção de Direito Privado

Apelação nº 1053765-12.2023.8.26.0114

Comarca: Campinas
Ação: Plano de Saúde - Obrigação de Fazer
Apelante: Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico
Apelada: Miriam de Freitas

Voto nº 48.897

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE MEDICAMENTO OFF-LABEL. DIAGNÓSTICO DE CÂNCER. ABUSIVIDADE CONFIGURADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

I. Caso em Exame

1. Recurso de apelação interposto contra a sentença que tornou definitivos os efeitos da tutela provisória concedida no sentido de determinar o fornecimento do medicamento trastuzumabe, conforme orientação médica, nas quantidades e duração prescritas.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em apurar: (i) se houve cerceamento de defesa e (ii) se é válida a negativa de medicamento off-label indicado para tratamento de câncer.

III. Razões de Decidir

3. Não houve cerceamento de defesa. A solução da controvérsia prescinde de dilação probatória, por se tratar de matéria unicamente de direito, consistente na apuração da obrigatoriedade de cobertura de medicamentos prescritos fora das indicações registradas na Anvisa.

4. A negativa de cobertura com fundamento na utilização off-label é abusiva, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o qual estabelece que as operadoras de planos de saúde devem cobrir medicamentos prescritos para tratamento de câncer, ainda que fora das hipóteses previstas na bula.

IV. Dispositivo

5. Recurso não provido.

Tese de julgamento: A negativa de cobertura de antineoplásico registrado na Anvisa e prescrito pelo médico é abusiva, ainda que seu uso seja off-label.

Jurisprudência Citada

STJ, AgInt no REsp nº 2.102.951/AC, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 19.08.2024;
STJ, AgInt no AREsp nº 2.195.403/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, j. 13.05.2024;
STJ, REsp nº 1.850.512/SP, Rel. Min. Og Fernandes, Corte Especial, j. 16.03.2022.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença de fls. 408/411, de relatório adotado, que julgou a ação parcialmente procedente para: (i) reduzir o valor da causa para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), (ii) tornar definitivos os efeitos da tutela provisória concedida no sentido de determinar o fornecimento do medicamento trastuzumabe, conforme orientação médica, nas quantidades e duração prescritas e (iii) condenar a ré ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Inconformada, apela a ré sustentando, em resumo, que houve cerceamento de defesa; que a autora não se enquadra nas indicações da bula do medicamento prescrito, tratando-se de utilização *off-label*; que nessa hipótese há expressa exclusão contratual de cobertura; e que a Lei nº 9.656/98 e as normas da ANS não obrigam a cobertura de tratamento experimental (fls. 415/423).

Ausentes contrarrazões (fl. 429).

É o relatório.

O recurso não comporta provimento.

Em primeiro, cumpre afastar a preliminar de cerceamento de defesa arguida pela ré.

A solução da controvérsia prescinde de dilação probatória, por se tratar de matéria unicamente de direito, consistente na apuração da obrigatoriedade de cobertura de medicamentos prescritos fora das indicações registradas na Anvisa.

No mérito, consta dos autos que a autora possui diagnóstico de carcinoma ductal invasivo de mama com recorrência para

fígado, pâncreas e ossos do tipo triplo positivo, sendo que, diante de neoplasia metastática mantendo hiperexpressão de HER2 após diversos tratamentos, houve indicação médica de uso dos medicamentos paclitaxel 135 mg e trastuzumabe 395 mg.

Contudo, a ré se recusou a fornecer cobertura para o medicamento trastuzumabe, sob o argumento de que a autora não preenche os critérios de indicação previstos na respectiva bula.

Inadmissível a postura da ré.

A expedição de ofício ao Nat-Jus para apuração do alegado uso off label do medicamento prescrito mostra-se desnecessária, uma vez que tal condição, ainda que eventualmente constatada, não afasta, por si só, a obrigação da ré de custear o tratamento.

O Superior Tribunal de Justiça entende ser abusiva a negativa fundada no fato de a indicação do medicamento ser *off label*:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. MEDICAMENTO ANTINEOPLÁSICO ORAL. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. MEDICAMENTO INCLUÍDO NO ROL DA ANS. NEGATIVA DE COBERTURA INDEVIDA. 1. Ação de obrigação de fazer. 2. A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado - quando suficiente para a manutenção de suas conclusões - impede a apreciação do recurso especial. 3. De acordo com a jurisprudência do STJ, configura-se abusiva a negativa da operadora do plano de saúde em cobrir o custo do medicamento antineoplásico oral devidamente registrado na ANVISA e prescrito pelo médico do paciente, ainda que se trate de fármaco off-label, ou utilizado em caráter experimental. Precedentes. 4. Agravo interno desprovido” (AgInt no REsp n. 2.102.951/AC, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 19/8/2024, DJe de 22/8/2024).

“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANOS DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ANTINEOPLÁSICO. OBRIGAÇÃO. USO OFF LABEL. RECUSA. ABUSIVIDADE. TRATAMENTO DE CÂNCER. NATUREZA TAXATIVA OU EXEMPLIFICATIVA DO ROL DA ANS. IRRELEVÂNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. As operadoras de planos de saúde podem limitar as doenças a serem cobertas pelo

contrato, mas não podem limitar os tipos de procedimentos a serem prescritos para o tratamento da enfermidade. 2. É abusiva a recusa da operadora do plano de saúde de custear medicamento com registro na Anvisa e prescrito pelo médico assistente do paciente, ainda que se trate de fármaco off label. 3. As operadoras de plano de saúde têm o dever de cobrir fármacos para tratamento contra o câncer, sendo irrelevante analisar a natureza taxativa ou exemplificativa do rol da ANS. 4. Agravo interno desprovido” (AglInt no AREsp n. 2.195.403/MG, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 13/5/2024, DJe de 15/5/2024).

No caso concreto, o medicamento prescrito, trastuzumabe, trata-se de antineoplásico com registro regular na Anvisa, indicado por profissional habilitado para o tratamento de câncer enfrentado pela autora.

Por esses motivos, correta a condenação imposta pelo douto magistrado *a quo* em face da ré.

Desta forma, a sentença deve ser integralmente mantida.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

Nos termos do artigo 85, §11 do Código de Processo Civil, cumpre majorar os honorários advocatícios de sucumbência devidos pela ré para 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa.

ELCIO TRUJILLO
Relator
Assinado Digitalmente